



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.942, de 30 de dezembro de 2014

Autoriza o Município firmar Convênio com a Liga Independente das Escolas de Samba de Santo Ângelo - LIESSA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Liga Independente das Escolas de Samba de Santo Ângelo – LIESSA, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para o Carnaval de Rua 2015.

Parágrafo Único - A Liga Independente das Escolas de Samba de Santo Ângelo fará a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término do Carnaval de Rua, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução do convênio fará frente à seguinte dotação orçamentária:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

23 0695 1601 2.081 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único: O convênio poderá ser renovado anualmente de acordo com a Lei nº 8666/1993, sendo que o valor poderá ser atualizado conforme o IGPM dos últimos 12 meses.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de dezembro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/SG/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SANTO ÂNGELO - LIESSA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, representada neste ato pelo Senhor Prefeito **LUIZ VALDIR ANDRES**, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE** e a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SANTO ÂNGELO - LIESSA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.746.155/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ROMALDO MELHER DOS SANTOS**, CPF nº 371.803.200/72, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar entre si Termo de Convênio, devidamente autorizado pela Lei nº 3.942, de 30 de Dezembro de 2014, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo desenvolver o Carnaval Santoangelense no incremento dos desfiles carnavalescos das Escolas de Samba e Blocos do Município;

Incentivar as Escolas de Samba na criação de sambas enredos e criação de novas escolas;

Incrementar o carnaval municipal e regional;

Possibilitar a comunidade lazer, entretenimento e diversão;

Incentivar a reciclagem de materiais para o reaproveitamento em confecção de fantasias e carros alegóricos;

Desenvolver o turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PARTICIPAÇÃO/OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Repassar a quantia de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

DA CONVENIADA

Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 60 (Sessenta) dias após o Carnaval de Rua, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Convênio poderá ser renovado anualmente de acordo com a Lei nº 8666/1993 e o valor poderá ser atualizado conforme o IGPM dos últimos 12 meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os encargos financeiros do presente Convênio serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

23 0695 1601 2.081 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

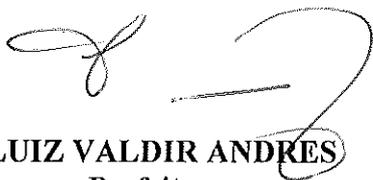
3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Santo Ângelo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentais.

Santo Ângelo (RS), 31 de dezembro de 2014.

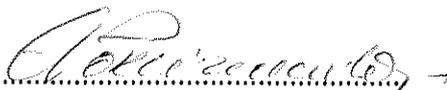


LUIZ VALDIR ANDRÉS
Prefeito



ROMALDO MELHER DOS SANTOS
Presidente da LIESSA

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.942, de 30 de dezembro de 2014

Autoriza o Município firmar Convênio com a Liga Independente das Escolas de Samba de Santo Ângelo - LIESSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Liga Independente das Escolas de Samba de Santo Ângelo – LIESSA, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para o Carnaval de Rua 2015.

Parágrafo Único - A Liga Independente das Escolas de Samba de Santo Ângelo fará a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término do Carnaval de Rua, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução do convênio fará frente à seguinte dotação orçamentária:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

23 0695 1601 2.081 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único: O convênio poderá ser renovado anualmente de acordo com a Lei nº 8666/1993, sendo que o valor poderá ser atualizado conforme o IGPM dos últimos 12 meses.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBJADES DE OLIVEIRA, em 30 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito